REGULAMENTO DO

CARTÃO JOVEM MUNICIPAL

Preâmbulo

O Cartão Jovem Municipal surge pela necessidade de criar condições mais propícias à aquisição de bens e serviços fundamentais aos Jovens que representam uma importante margem da população do Concelho de Cantanhede.

Deste modo, os Jovens usufruirão de descontos em serviços e equipamentos camarários, bem como em estabelecimentos privados do sector do comércio e serviços.

As vantagens deste Cartão são evidentes e recíprocas, permitindo aos Jovens terem acesso a um maior número de produtos e serviços e inclusivamente um maior conhecimento das instituições e entidades, de que dispõem na Região.

É atribuição das Autarquias o que diz respeito aos interesses, próprios, comuns e específicos das populações respectivas.

Assim, nos termos do artigo 51º nº 3 alínea a) do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal o presente projecto de Regulamento para aprovação, nos termos do artigo 39º nº 2 alínea a) do mesmo Decreto-Lei.

Artigo 1º

O Cartão Jovem Municipal adiante designado por Cartão, é criado pela Câmara Municipal de Cantanhede, no âmbito das suas atribuições na área da Juventude.

Artigo 2º

O Cartão é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedido sob qualquer forma, nem a qualquer título.

Artigo 3º

O Cartão destina-se a todos os jovens residentes no Concelho de Cantanhede com idades compreendidas entre os 12 e os 26 anos.

Artigo 4º

As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens ou serviços para uso exclusivo do titular do Cartão.

Artigo 5º

O Cartão é obtido na Câmara Municipal de Cantanhede, mediante o pagamento de 500\$00 (quinhentos escudos) e a apresentação dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade;
- 2 Fotografias tipo passe

Artigo 6º

- 1 A posse do Cartão permitirá a obtenção de descontos em estabelecimentos do Sector de Comércio e Serviços, implantados no Concelho de Cantanhede e que adiram à presente iniciativa através de comunicação escrita com a Câmara Municipal de Cantanhede.
- 2 Os descontos a conceder aos titulares do Cartão serão estabelecidos pelo próprio estabelecimento e comunicados também à Câmara Municipal para que possam ser incluídos no guia informativo.

Artigo 7º

- 1 Os titulares do Cartão beneficiarão de uma redução de 10% no pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços pela Câmara Municipal de Cantanhede, constantes do seu Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas e Regulamento de Taxas Sobre Obras Particulares e Loteamentos e Compensações Urbanísticas.
- 2 A redução a que se refere o número anterior não prejudica outras reduções mais favoráveis, ou eventuais isenções a que os titulares tenham direito, não sendo contudo acumuláveis.

Artigo 8º

O benefício instituído no artigo 7º, será concedido administrativamente, mediante a apresentação do competente cartão jovem, cujo número deverá ser anotado no duplicado do documento de quitação e/ou processo de liquidação.

Artigo 9º

Os titulares do Cartão receberão, gratuitamente, um guia com toda a informação relativa aos estabelecimentos e serviços aderentes ao Cartão Jovem Municipal.

Artigo 10°

A Câmara Municipal informará os titulares do Cartão, sempre que necessário e oportuno, da adesão de novos estabelecimentos.

Artigo 11º

As empresas e entidades junto das quais é válido o Cartão podem solicitar a exibição de um documento de identificação.

Artigo 12º

As vantagens do Cartão Jovem Municipal estão disponíveis todo o ano, com excepção dos períodos legais de "saldos" ou de outras promoções devidamente publicitadas.

Artigo 13º

O titular deverá comunicar a sua condição de portador do Cartão, antes de lhe ser facturado o pagamento do serviço e/ou compra.

Artigo 14º

O Cartão será válido pelo período de um ano, podendo ser, ou não, renovado, conforme a idade e o interesse do seu titular, devendo ser paga, no acto do pedido, a importância constante do artigo 5º.

Artigo 15°

Sempre que se constate o desrespeito dos intervenientes no processo pelos seus compromissos, tal deve ser comunicado, por escrito, dirigido:

Exmº. Senhor Presidente
Câmara Municipal de Cantanhede
Praça Marquês de Marialva
3060-133 CANTANHEDE

Artigo 16°

- 1 O modelo de cartão a utilizar será criado pela Câmara Municipal onde constará, pelo menos, a identificação do titular e sua fotografia actualizada, o número, o ano a que respeita o cartão e a assinatura do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.
- 2 A Câmara Municipal criará também um dístico a distribuir pelos estabelecimentos aderentes que permita aos titulares do Cartão a identificação daqueles.

Artigo 17º

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das disposições do presente Regulamento, serão, respectivamente, integradas ou resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 18°

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Aprovações:

- Câmara Municipal: 12/10/1999- Assembleia Municipal: 27/12/1999

- Publicação: 07/01/2000